## **DIREITO E JUSTIÇA**

(Palavras proferidas na Sessão Comemorativa do 47.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem realizada em 11 Dezembro de 1995 no Centro de Estudos Judiciários)

Pelo Dr. Sebastião Honorato

Impedido de participar nesta sessão, solicitou-me o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados para efectuar a presente intervenção em representação da Ordem, de cujo Conselho Geral sou membro.

Realça o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, que aprovou o Estatuto da Ordem dos Advogados, que ao Congresso dos Advogados Portugueses incumbe «pronunciar-se sobre importantes matérias como as que se reportam ao exercício da advocacia, seu estatuto e garantias, à administração da justiça e ao aperfeiçoamento da ordem jurídica em geral, bem como aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos».

Não será demais referir que o aludido diploma legal, que revogou as normas relativas ao mandato judicial insertas no ultra-passado Estatuto Judiciário, afirma peremptoriamente que a Ordem «constitui justamente um exemplo dos mais importantes do tipo de associações públicas (...), consubstanciando uma devolução de poderes do Estado a uma pessoa autónoma por este constituída».

O mesmo é dizer que o Estado reconhece a Ordem dos Advogados como uma emanação dele próprio, por isso que o exercício da profissão é de interesse público e como tal deve ser considerada por todos os seus poderes, sendo que o Advogado participa, nos termos legais, na administração da justiça. Por isso é que, desde logo, deve afastar-se a falsa ideia de que o Advogado exerce a sua profissão apenas com o intuito lucrativo, muitas vezes em ambientes altamente sofisticados e aprazíveis. A realidade é bem diferente. E quem assim fala desconhece a realidade do exercício da profissão, toda ela recheada de valores e de comportamentos sociais, cuja avaliação apenas é susceptível de conduzir à afirmação da nobreza do Advogado. Tal concepção depreciativa constitui, à partida, uma violação grave dos direitos dos profissionais que têm por missão e obrigação defender os direitos, as liberdades e as garantias dos cidadãos.

Toda a pessoa acusada de um facto delituoso tem direito a defender-se. O Advogado é dela defensor. Nos termos legais. Nos termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada às 3 horas da madrugada do dia 10 de Dzembro de 1948 por Resolução da Assembleia Geral da Nações Unidas, e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

A crise de valores que se acentua na sociedade não pode nem deve determinar o confusionismo de que se aproveitam os detractores desta prestigiada classe profissional, muitas vezes influenciados pela comunicação social mal informada e pela distorcida mediatização de casos judiciais.

Celebrar o evento objecto desta sessão, organizada em conjunto pela Ordem dos Advogados, Direito e Justiça (Secção Portuguesa da Comissão Internacional de Juristas) e pelo Centro de Estudos Judidciários, não tem apenas o significado de alertar o poder político para as violações constantes dos direitos humanos que se verificam na sociedade internacional. Deve ser, também, uma chamada de atenção para os cidadãos portugueses para o que se passa em Portugal.

A Ordem dos Advogados tem como objectivo essencial «Defender o Estado de direito e os direitos e garantias individuais e colaborar na administração da justiça». Por isso, deve ser e tem

sido interventiva – e mais o irá ser, no desempenho da sua actividade estatutária, junto da sociedade civil.

«Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado» (art. 9.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem).

Muitos foram os portugueses submetidos a tal arbitraiedade. Para a combater, os Advogados sempre estiveram na linha da frente. E continuarão a estar! Com a solidariedade da sociedade civil e como, repete-se, participantes na administração da justiça. Justiça que tem de ser célere, como preceituam expressamente os arts. 5.°, n.° 3 e 6.°, n.° 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Já a *Magna Charta*, de 1215, reconhecia certas liberdades e opunha-se à denegação arbitária de justiça.

A Ordem dos Advogados está atenta. Pugnará pela adopção de medidas que permitam a realização da justiça em prazo razoável, colaborando no aperfeiçoamento do sistema judiciário, sempre e quando tenha de ser chamada, nos termos legais, a pronunciar-se sobre tais quetões.

Com efeito, frequentemente a falta de eficácia do sistema judiciário português determina a denegação de justiça. Erguem-se, então, os injustiçados, aqueles que, afinal, são também os destinatários da Declaração em boa hora aprovada há 47 anos.

René Cassin, Prémio Nobel da Paz em 1968, considerado como o verdadeiro pai dos direitos humanos, foi o autor do projecto. E, um dia, comparou os direitos do Homem da Organização das Nações Unidas a um tríptico, de que uma das partes — a parte central, ou seja, a base — seria a Declaração, ao passo que as duas partes laterais seriam, por um lado, as diversas Convenções e Pactos internacionais e, por outro, as medidas de aplicação, sendo estas últimas as mais imperfeitas e menos elaboradas.

Secundando a conclusão de *Imre Szabo (in «*Fundamentos Históricos e Desenvolvimento dos Direitos do Homem»), «A nosso ver, esta imagem é perfeita».

É claro que no contexto histórico em que foi tomada a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas não estaria especialmente subjacente a questão da celeridade da justiça. A humanidade começava a sentir o alívio dos bombardeamentos, dos

escombros, dos campos de concentração, do genocídio, enfim, de uma sangrenta e desumana guerra que abalou a cidade e o mundo.

Se a comunidade internacional teve então o pulso necessário para evitar o fim da Humanidade, não é seguro que os valores que a Declaração Universal dos Direitos do Homem prentende salvaguardar não sejam de novo postos em causa, a nível mundial, nos dias de hoje. Há que sensibilizar os Estados, as organizações internacionais e os cidadãos para a profilaxia de eventos como os que ficaram já na História, mas com sinais epidémicos evidentes.

Como referiu o escritor norte-americano James Baldwin, («The Crusade of Indignation»), «Palavras como «liberdade», «justiça», «democracia» não são conceitos comuns; pelo contrário, são invulgares. As pessoas não nascem conhecendo o respectivo significado».

Daí a necessidade de intervenção do Estado e das organizações internacionais, que, agora num Universo multimedia, poderão e deverão exercer uma eficaz acção pedagógica, por forma a inocular os anticorpos necessários a prevenir a violação dos direitos humanos. É conhecida a tese da problemática da comunidade internacional, quando, cegamente, os Estados não abdicam de parte da sua soberania para, em conjunto, resolverem as questões que os dividem ou para prestarem ajuda a povos oprimidos e submetidos a regimes repressivos, fundamentalistas ou totalitários.

Jimmy Carter disse, em Janeiro de 1981, que «A América não inventou os direitos humanos. Em sentido real, os direitos humanos inventaram a América».

Só que estes continuam a não ser respeitados, apesar do gigantesco esforço que a comunidade internacional tem efectuado, nomeadamente através de sucessivos tratados e convenções internacionais, mesmo bilaterais. E, periodicamente, a Amnistia Internacional dá conta de violações em massa dos direitos fundamentais.

Há que manter o optimismo de Oscar Wilde, quando, ainda no século XIX, disse que, ao contrário do que no passado sucedia, «nos dias de hoje cada criança parece nascer com um manifesto social na sua boca muito maior que ela própria».

Enquanto não se verificar a socialização dessa consciencialização introspectiva, de carácter necessariamente individualista, não haverá determinação cívica para respeitar ou fazer respeitar os direitos do Homem. Afigura-se, no entanto, que passos importantes foram já dados para prevenir a violação desses direitos. Tardiamente, porém.

A comunidade internacional não poderá mais aguardar pelos escombros e pelo genocídio para intervir. Tem legitimidade para o fazer de imediato, de acordo com o preceituado na Carta das Nações Unidas. E não deve hesitar! Por cada minuto que passa, são milhares as vidas que se perdem, persiste a tortura a que povos são sujeitos, quase sempre por razões rácicas ou xenófobas, quando não por interesses económicos e estratégicos bem definidos.

De resto, a xenofobia, entendida esta, na lição de Charles Melman, como o «ódio pelo estrangeiro, pelo dissemelhante, independentemente do facto de saber se este pertence a uma comunidade, seja ela étnica, cultural, linguística ou outra», está, normalmente, na base de graves e incontornáveis conflitos nacionais que podem alastar e são susceptíveis de provocar os mais bárbaros atentados contra os direitos humanos a nível mundial.

São conhecidos o terrível sofrimento da população da *Bósnia*, o massacre do povo de *Timor-Leste*. Até ao momento, nem a comunidade internacional nem os Estados envolvidos conseguiram por termo à barbárie instalada.

É imperioso construir esteios de solidariedade, de afirmação multilateral, de tolerância, de liberdade. Aparentemente terminada a «guerra fria», não existem motivos para que as organizações internacionais com poder de intervenção não consigam pôr-se de acordo para erradicar de vez as causas das lutas rácicas, religiosas e xenófobas, das guerras civis originadas pela partilha de territórios e pela ganância do poder, que põem em causa a estabilidade sócio-política e o equilíbrio da Humanidade.

Resta a esperança. Diversas vezes afirmada por políticos e ideólogos. Há que construir a paz. Mas uma paz duradoura! Os juristas são cultores do humanismo. Não lhes falta fôlego para enfrentar o desafio da paz, da solidariedade, do bem estar dos povos e para combater o desconforto dos oprimidos, dos torturados, dos injustiçados, enfim, para lutar contra todas as violações dos valores constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Sinal evidente de que os Advogados e as organizações internacionais de que fazem parte, individual ou institucionalmente, estão plenamente envolvidos na defesa intransigente dos valores que se deixaram referidos, é a criação, na semana que passou, mais precisamente no dia 5 do corrente mês de Dezembro, do *Instituto dos Direitos Humanos*, no âmbito da IBA — International Bar Association, que tem como associados Advogados e Ordens de quase todo o Mundo, sendo a Ordem dos Advogados de Portugal uma delas.

Objectivo primordial desse novo Instituto é a promoção, protecção e reforço dos direitos humanos a nível universal, bem como a promoção e a protecção da independência do poder judicial e da profissão de Advogado em todos os países do Mundo.

Os Advogados não param! O seu espírito humanista campeará e reforçará a luta na defesa dos direitos do Homem. Sempre com o espírito de missão. Neste caso sem outro objectivo que não seja o altruísmo, que é apanágio da profissão. Trata-se de um acrescido desafio, que requer a participação de todos.

A Humanidade vencerá o desafio!